

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 836, DE 2003

Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências

Autor: Deputado BERNARDO ARISTON

Relator: Deputado MAX ROSENMAN

### EMENDA

Sugere-se a modificação do parágrafo quarto do art. 12 deste Projeto, a fim de que vigore nos seguintes termos:

*Art. 12 - (...) § 4º - Caso não resida na mesma localidade onde o banco de dados possui estabelecimento, o cadastrado terá direito a apresentar o questionamento, com firma reconhecida e cópia de comprovante de endereço, por via postal.*

### JUSTIFICAÇÃO

No que concerne ao direito de o cadastrado apresentar a impugnação e receber a resposta por via postal, é importante ponderar que, face ao princípio da destinação dos bancos de dados, as informações por eles anotadas são fornecidas, somente, aos respectivos titulares ou aos eventuais consultentes, os quais possuem contrato para acessar os arquivos por aqueles mantidos, no intuito de assegurar a observância à finalidade das suas anotações, qual seja, a proteção ao crédito e às relações comerciais.

Para tanto, é necessário que os bancos de dados disponham de meios para verificar a identidade do interessado nas informações por eles anotadas, a qual, atualmente, pode ser feita de forma presencial, mediante a apresentação de documento oficial, ou por procuração com firma reconhecida, nos termos da legislação específica, o que se aplica ao dispositivo em comentário.

O reconhecimento de firma, procedido no Cartório competente, confere ao documento assinado a presunção legal de veracidade quanto à identidade daquele que realizou a impugnação e, consequentemente, a certeza jurídica quanto à identidade do destinatário da resposta. Essa é, portanto, a única forma de assegurar-se a proteção do cadastrado, evitando o acesso indevido por terceiros aos arquivos dos bancos de dados.

Por fim, quanto à veracidade do endereço do cadastrado, a sua comprovação pode ser realizada mediante a remessa de cópia simples do respectivo comprovante, anexa à impugnação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**JOSÉ DIVINO  
DEPUTADO FEDERAL PMR/RJ**